

ciente entre o índice do lote (STP máximo admitido ou STP construído quando exceda aquele) e o índice médio dos lotes da AUGI, em função da aplicação do índice de referência previsto pelo PDM;

- f) *V* — é o valor em euros para efeito de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de construção em área do município, decorrente do preço da construção fixado em portaria publicada anualmente para as diversas áreas do País;
- g) *K5* — é o coeficiente de agravamento de taxa que se aplica aos lotes onde existam edificações não licenciadas e que excedam o índice de ocupação máximo estabelecido para o lote em causa; conforme já existam, ou não, edificações no lote, o *K5* assumirá os seguintes valores:

Lote sem edificação — 1.00;
 Lote com edificação que não exceda o índice máximo admitido — 1.20;
 Lote com edificações ultrapassando o índice máximo admitido — 1.40.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O regime deste artigo é aplicável às operações urbanísticas de reconversão em áreas urbanas de génese ilegal promovidas de acordo com a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, podendo as cedências a que houver lugar ser inferiores, mediante compensação, ao que resultar da aplicação dos parâmetros definidos para a operação urbanística em causa.

Artigo 37.º

[...]

.....
 Quando estiver em causa operação urbanística de reconversão em área urbana de génese ilegal, promovida de acordo com a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, o coeficiente *A* será o valor em metros quadrados da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para infra-estruturas, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos de utilização colectiva que resultem da aplicação dos parâmetros definidos pelo regime aplicável a essa operação urbanística.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 5007/2004 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Maio de 2004, foi renovado, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Julho de 2004, com base no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o contrato de trabalho a termo certo, do motorista de pesados, José António Amaral Fernandes.

28 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 5008/2004 (2.ª série) — AP. — Domingos Manuel Bicho Torráo, presidente da Câmara Municipal de Penamacor:

Torna público que a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2004, aprovou o Regulamento para Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor.

Regulamento para Apoio, no Âmbito da Saúde a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Penamacor

Preâmbulo

As câmaras municipais têm competências no âmbito da saúde que lhe são conferidas nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1, alínea g), e artigo 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O município de Penamacor, com uma área de 555,52 km², como os demais municípios rurais do interior do País, possui uma população em que o segmento da 3.ª idade tem muita importância e em que importa tomar medidas a favor dos estratos sociais mais desfavorecidos, promovendo uma maior coesão social e uma melhoria de qualidade de vida da população.

A Câmara Municipal pretende com o presente projecto de Regulamento actuar ao nível da saúde, promovendo melhores condições à população em situação de precaridade sócio-económica, apoiando, em termos de assistência medicamentosa, as pessoas com comprovada carência económica, mediante a comparticipação de parte dos custos a suportar pelos utentes na aquisição de medicamentos, não cobertos pelo sistema de segurança social.

Com as medidas preconizadas pelo presente projecto de Regulamento, a Câmara Municipal de Penamacor pretende adoptar uma política de acção social activa de combate às desigualdades sociais e à exclusão, tendo em mente a dignificação da pessoa humana.

Assim, e face ao exposto, submete-se o presente projecto de Regulamento a aprovação.

Cláusula 1.ª

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como fundamento os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 13.º, n.º 1, alínea g), e 22.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Cláusula 2.ª

Âmbito e objecto

O presente Regulamento aplica-se à criação de medida de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do município de Penamacor, traduzindo-se concretamente no apoio complementar das despesas de saúde.

Cláusula 3.ª

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição de apoio complementar nas despesas de saúde os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária.

2 — Consideraram-se em situação económico-social precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com o rendimento *per capita* inferior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

Cláusula 4.ª

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao apoio complementar nas despesas de saúde os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- Residam e sejam recenseados no município de Penamacor;
- Aufiram um rendimento *per capita* inferior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- Forneçam os elementos de prova com vista ao apuramento da situação económico-social;
- Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Cláusula 5.ª

Do apoio complementar à saúde

1 — O apoio complementar à saúde consiste na comparticipação, pelo município da percentagem correspondente à diferença

entre a parte suportada pelo sistema da segurança social e o montante efectivo pago pelos munícipes, até ao limite anual de 50 euros por cada munícipe.

2 — Em casos excepcionais de doença, o apoio poderá ultrapassar este limite, mediante informação favorável do serviço de acção social da Câmara Municipal e apreciação e deliberação do executivo.

Cláusula 6.ª

Instrução do processo

1 — O processo de candidatura ao apoio a conceder deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Preenchimento do modelo de requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;
- Cópia do bilhete de identidade, número de contribuinte e cartão de segurança social;
- Atestado da junta de freguesia, comprovativo da sua inscrição no recenseamento e residência;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e respectivo agregado familiar quando exista.

2 — A junta de freguesia prestará informação sobre a situação económico-social dos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar residentes na área da respectiva circunscrição que se candidatou ao apoio complementar nas despesas de saúde.

Cláusula 7.ª

Elementos complementares do processo

Instruído o processo, conforme previsto na cláusula anterior, os Serviços de Acção Social do município elaborarão um parecer final que conclua da viabilidade ou não de concessão do apoio, para efeito de decisão.

Alteração do quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares a criar
Pessoal técnico-profissional	Técnico adjunto arquivo	Técnico adjunto especialista	2
		Técnico adjunto principal	
		Técnico adjunto de 1.ª classe	
		Técnico adjunto de 2.ª classe	

18 de Maio de 2004. — O Vereador, em regime de permanência, *Gil Alberto Pimentel Guedes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 5010/2004 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despachos da presidência de 29 de Março e de 29 de Abril de 2004, foi celebrado, por esta Câmara Municipal, um contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Fernanda Maria Rodrigues Fernandes Ramos, e para o exercício das funções de cantoneiro de vias municipais do grupo de pessoal operário semiqualeficado, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 425,15 euros, com início a 18 de Maio de 2004, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até ao limite de dois anos.

O contrato em causa foi feito por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

18 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO

Aviso n.º 5011/2004 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais*

Cláusula 8.ª

Decisão

1 — Após reunião da informação e parecer, o requerimento devidamente instruído será submetido à apreciação e decisão do executivo camarário, no prazo de 30 dias contados da data da sua entrega.

2 — A decisão tomada pelo executivo camarário será sempre comunicada ao requerente, contendo, em caso de indeferimento, a fundamentação deste.

Cláusula 9.ª

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 5009/2004 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Peso da Régua, reunida em sessão ordinária de 28 de Abril de 2004, aprovou a alteração do quadro de pessoal desta autarquia, conforme proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 17 de Fevereiro de 2004.

do Município de Porto Santo. — Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o projecto de Regulamento do Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais do Município de Porto Santo, em anexo, aprovado por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública realizada em 22 de Abril de 2004.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, as sugestões que entenderem convenientes, que certamente irão contribuir para aperfeiçoamento do presente Regulamento.

14 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

Regulamento do Sistema Municipal de Drenagem de Águas Residuais do Município de Porto Santo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, consagram o regime legal e regulamentar em matéria de sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem principal, tratamento e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas. Os referidos diplomas definem, também, os princípios a que devem obedecer a concepção, a construção e a exploração dos referidos sistemas e estipulam que as entidades fornecedoras devem aprovar os seus regulamentos em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.